

Síntese Informativa – Estágios ATIVAR.PT

Regulamentada pela Portaria n.º 206/2020 de 27 de Agosto, entrou em vigor, no passado dia 28 de Agosto, o programa “Estágios ATIVAR.PT”. Este programa consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados. O Instituto do Emprego e Formação e Profissional (IEFP) concede um apoio financeiro às entidades promotoras que pretendam beneficiar desta medida.

Entidades Beneficiárias e Condições de Acesso:

- As Entidades Beneficiárias são as empresas e empresários em nome individual, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos;
- Devem ter situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Não se podem encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Devem ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
- Devem ainda dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- Não podem ter pagamento de salários em atraso; e
- Não podem ter sido condenadas nos últimos três anos em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego.

Entidades Destinatárias do Estágio:

- Todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 30 anos, detentoras de uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- Pessoas com idade superior a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, detentoras de qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ, ou se encontram

inscritas em Centro Qualifica, no caso de terem uma qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ; •
Pessoas com deficiência e incapacidade;

- Pessoas que integrem o conceito de família monoparental;
- Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP;
- Vítimas de violência doméstica;
- Refugiados;
- Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;
- Toxicodependentes em processo de recuperação;
- Pessoas que tenham prestado serviço efetivo em Regime de Contrato (pelo menos durante 3 anos), Regime de Contrato Especial (pelo menos durante 8 anos) ou Regime de Voluntariado (pelo menos durante 12 meses) nas Forças Armadas;
- Pessoas em situação de sem-abrigo; e as
- Pessoas a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenham prestado cuidados enquanto cuidador informal principal.

Para além destes, e até 30 de junho de 2021, são ainda destinatários da medida Estágios ATIVAR.PT:

- As pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 35 anos, detentoras de uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ;
- As pessoas com idade superior a 35 e menor ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregadas há pelo menos seis meses, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ, ou se encontrem inscritos em Centro Qualifica, no caso de terem uma qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ; e as
- Pessoas com idade superior a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de seis meses, detentoras de qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ, ou se encontrem inscritos em Centro Qualifica, no caso de terem uma qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ.

Deve-se ter também atenção a que:

- Os destinatários que tenham concluído um estágio profissional financiado pelo Estado só podem frequentar um estágio ATIVAR.PT 12 meses após a conclusão do estágio anterior e só no caso de terem obtido: um novo nível de qualificação; ou qualificação em área diferente, na qual o novo estágio se enquadra.
- Os destinatários podem frequentar um estágio de nível inferior ao nível de qualificação de que são detentores, sendo o valor da bolsa de estágio a atribuir correspondente ao do nível de qualificação aprovado em sede de candidatura.

- Não são elegíveis destinatários com quem a entidade promotora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial tenha celebrado contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, nos 24 meses anteriores à data de apresentação da candidatura, ou nos 12 meses anteriores à data de candidatura (no caso de candidaturas aprovadas até 30 de junho de 2021). Para este efeito, não são considerados os estágios curriculares ou os estágios obrigatórios para acesso a profissão, bem como os contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares.
- Durante o desenvolvimento do estágio, os estagiários não podem exercer qualquer tipo de atividade profissional, por conta própria ou de outrem

Condições e Duração

- É aplicável ao estagiário o regime da duração e horário de trabalho, de descanso diário e semanal, de feriados, de faltas e de segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da empresa;
- A empresa pode suspender o estágio, adiando a data do seu termo, mediante autorização do IEFP, quando ocorra uma das seguintes situações:
 - 1) encerramento temporário do estabelecimento onde o mesmo se realiza, por período não superior a um mês;
 - 2) em caso de doença ou gozo de licença por parentalidade do estagiário, durante um período não superior a seis meses.
- Em caso de cessação do contrato de estágio nos primeiros 30 dias, o estagiário pode ser substituído;
- O estágio deve ter um orientador, a designar pela entidade promotora, com perfil de competências ajustado ao estágio, preferencialmente com vínculo laboral à entidade promotora. O orientador não pode ter em simultâneo mais de cinco estagiários (no âmbito de medidas do IEFP) sob sua orientação. Compete ao orientador do estágio:
 - 1) realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face às atividades indicadas no plano individual de estágio;
 - 2) avaliar os resultados obtidos pelo estagiário no final do estágio.
- Regra geral, o estágio tem a duração de 9 meses. Pode, no entanto, ter a duração de 12 meses quando integre:
 - 1) pessoas com deficiência e incapacidade;
 - 2) pessoas que integrem família monoparental;
 - 3) pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP;

- 4) vítimas de violência doméstica;
 - 5) refugiados;
 - 6) ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;
 - 7) toxicodependentes em processo de recuperação;
 - 8) pessoas em situação de sem-abrigo;
 - 9) pessoas a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenham prestado cuidados enquanto cuidador informal principal.
- O estágio promovido por entidades abrangidas pelo regime especial de interesse estratégico pode ter duração de 6, 9 ou 12 meses.
 - Cada empresa só pode ter, em cada ano de civil, um número de estagiários ao abrigo desta medida igual ao número de trabalhadores da entidade, à exceção dos estágios abrangidos pelo regime especial de interesse estratégico, que não têm qualquer limite ao número de estagiários.

Retribuição e outros Direitos do Estagiário

- Bolsa mensal de estágio, concedida em função do nível de qualificação do QNQ, conforme o seguinte quadro:

Nível de Qualificação	Valor da Bolsa Mensal
3	€ 526,57
4	€ 614,33
5	€ 658,22
6	€ 789,86
7	€ 921,50
8	€ 1 053,14

- Nas demais situações é concedida ao estagiário uma bolsa mensal de 438,81 euros;
- Refeição ou subsídio de refeição, de acordo com o praticado para a generalidade dos trabalhadores da empresa. Na ausência de atribuição de refeição ou subsídio de refeição pela empresa aos seus trabalhadores, deve ser pago ao estagiário um subsídio de valor idêntico ao montante fixado para a função pública;
- Transporte ou subsídio de transporte (em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte público ou, se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no valor de 43,88 euros), no caso dos seguintes destinatários:

- 1) pessoas com deficiência e incapacidade;
 - 2) pessoas que integrem família monoparental;
 - 3) pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP;
 - 4) vítimas de violência doméstica; o refugiados;
 - 5) ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;
 - 6) toxicodependentes em processo de recuperação;
 - 7) pessoas em situação de sem-abrigo;
 - 8) pessoas a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenham prestado cuidados enquanto cuidador informal principal.
- Seguro de acidentes de trabalho;
 - Nos estágios com duração de 12 meses, o estagiário tem direito a um período de dispensa até 22 dias úteis. O gozo desta dispensa pode ter lugar após 6 meses completos de estágio, adiando a data do seu termo.

Contribuição do IEFP

- O IEFP comparticipa a bolsa mensal de estágio em 65%. Para candidaturas aprovadas até 30 de junho de 2021, a comparticipação do IEFP é de 75% da bolsa mensal de estágio. O apoio do IEFP pode atingir os 80% nos seguintes casos:
 - 1) quando a entidade promotora é empresa privada sem fins lucrativos;
 - 2) estágios enquadrados em regime especial de interesse estratégico;
 - 3) no primeiro estágio ATIVAR desenvolvido por empresa com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura submetida, e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutro estágio financiado pelo IEFP.
- A comparticipação do IEFP é acrescida em 15%, quando:
 - 1) os destinatários do estágio se enquadrem numa das seguintes situações:
 - 1.1. pessoas com deficiência e incapacidade;
 - 1.2. pessoas que integrem família monoparental;
 - 1.3. pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP;
 - 1.4. vítimas de violência doméstica;
 - 1.5. refugiados;

- 1.6. ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;
 - 1.7. toxicodependentes em processo de recuperação;
 - 1.8. pessoas em situação de sem-abrigo;
 - 1.9. pessoas a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenham prestado cuidados enquanto cuidador informal principal.
- O estágio for desenvolvido em território do interior.
 - O IEFP participa ainda:
 - 1) a refeição;
 - 2) o transporte, nas situações referidas anteriormente e também nos projetos de estágio em território do interior;
 - 3) o seguro de acidentes de trabalho.
 - As empresas que celebrem com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, têm direito a um prémio ao emprego no valor de duas vezes a retribuição base mensal prevista no contrato, até ao limite de 2194,05 euros. Para candidaturas aprovadas até 30 de junho de 2021, o prémio ao emprego tem valor equivalente a três vezes a retribuição base mensal prevista no contrato, até ao limite de 3071,67 euros. O prémio pode ser majorado em 30%, se cumprir com critérios de promoção de igualdade de género no mercado de trabalho, estabelecidos na Portaria n.º 84/2015. O prémio ao emprego é majorado em 20% quando o estágio tiver sido realizado em território do interior.
 - A concessão do prémio ao emprego determina a obrigação de manter, durante 12 meses, o contrato de trabalho e o nível de emprego verificado à data da celebração do contrato. Para este efeito, não são contabilizados os contratos de trabalho que cessem: por iniciativa do trabalhador; por motivo de invalidez, falecimento ou reforma por velhice; por despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora; ou por caducidade de contratos a termo celebrados por motivo de substituição de trabalhador ausente ou impedido de trabalhar, de substituição de trabalhador em relação ao qual esteja pendente em juízo ação de apreciação da licitude de despedimento, de substituição de trabalhador em situação de licença sem vencimento e de substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado.

Modo de Pagamento do Apoio

- O pagamento dos apoios é efetuado em três prestações, da seguinte forma:

30% do total do apoio quando o estágio se inicia

até 30% a partir do mês seguinte a ter sido atingido 1/3 da duração do estágio
o valor restante é pago aquando do encerramento de contas

- No caso de candidaturas aprovadas até 30 de junho de 2021, o pagamento é efetuado em três prestações, da seguinte forma:

40% do total do apoio quando o estágio se inicia
40% a partir do mês seguinte a ter sido atingido 1/3 da duração do estágio
o valor restante é pago aquando do encerramento de contas

- O pagamento do prémio ao emprego é efetuado em duas prestações de igual valor a ocorrer nos seguintes prazos:
 - 1) a primeira prestação é paga até 30 dias úteis após a data de aprovação do pedido;
 - 2) a segunda prestação é paga no 13º mês após o início de vigência do contrato de trabalho sem termo celebrado.

Regime Especial De Projetos De Interesse Estratégico

- Beneficiam do regime especial de projetos de interesse estratégico os estágios desenvolvidos no âmbito de:
 - 1) projetos reconhecidos pelo IEFP como de interesse estratégico para a economia ou de determinada região;
 - 2) projetos de entidades promotoras que sejam Centros Tecnológicos ou outros centros de interface tecnológico acreditados, desde que apresentados conjuntamente com empresas;
 - 3) projetos reconhecidos como Projetos de Potencial Interesse Nacional, nos termos da legislação aplicável;
 - 4) projetos relacionados com operações no domínio da competitividade e internacionalização do sistema de incentivos às empresas, nos termos da regulamentação aplicável ao cofinanciamento por fundos comunitários.